



SINOREG-ES

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE OS CARTÓRIOS X E Y E O HOSPITAL X – DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL/MATERNIDADE X E OS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL X E Y, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

HOSPITAL X, inscrito no CNPJ de nº: 00.000.000/00000-00, com sede na Rua X, neste ato representado por X, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida X, inscrito sob o CPF de nº 000.000.000-00, e RG de nº 000000 SSP/ES, doravante denominado **CONVENENTE**; e de outro lado os Cartórios de Registro Civil X e Y, Cartório X, inscrito no CNPJ de nº: 00.000.000/00000-00, neste ato representado pelo Oficial Titular X, brasileiro, casado, registrador civil, residente e domiciliado à Avenida X, inscrito sob o CPF de nº 000.000.000-00, e RG de nº 000000 SSP/ES, Fone: (27) 00000-0000, e-mail: X@email.com, e Cartório Y, inscrito no CNPJ de nº: 00.000.000/00000-00, neste ato representado pelo Oficial Titular Y, brasileiro, casado, registrador civil, residente e domiciliado à Avenida X, inscrito sob o CPF de nº 000.000.000-00, e RG de nº 000000 SSP/ES, Fone: (27) 00000-0000, e-mail: X@email.com doravante denominados **CONVENIADOS**, nos termos do Provimento de nº 13 de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



SINOREG-ES

O presente Convênio tem por objetivo, possibilitar a criação e manutenção de Unidade Interligada nas dependências do Hospital X conveniado para a coleta de dados dos recém-nascidos e de seus genitores, bem como, remessa destes dados à Serventia Extajudicial competente para o registro de nascimento e/ou óbito, que realizará o assento e posteriormente, a consequente impressão da Certidão na Unidade Interligada, nos termos do artigo 1º do Provimento de nº 13 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais X e Y, que aderiu à Unidade Interligada por meio de Convênio próprio, homologado pela Corregedoria Nacional de Justiça, por seu delegado ou preposto autorizado, nos termos do referido Convênio, diligenciar diariamente nas dependências do hospital para obtenção dos dados necessários aos registros dos nascimentos ali ocorridos, bem como, para a remessa destes dados à Serventia Extrajudicial e impressão das respectivas certidões, em horário previamente estabelecido de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA

Compete ao Hospital:

I - destinar espaço físico adequado para o atendimento, servido com acesso à internet para transmissão dos dados, que deverá ser em sala apropriada, que possa ser trancada e que apresente a segurança necessária à manutenção dos equipamentos e dos papéis necessários à prática dos atos;

II- treinar e orientar seus funcionários para que instruem os genitores sobre a necessidade de se fazer o registro, bem como sobre a existência e o funcionamento dos serviços da Unidade Interligada;

CLÁUSULA QUARTA

Compete aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais:



SINOREG-ES

I - fornecer equipamentos de informática, mobiliário e materiais de escritório, necessários para o funcionamento da Unidade Interligada;

II – Ambos disponibilizarão prepostos, que trabalharão na Unidade Interligada em formato de rodízio, de forma justa e igualitária, conforme estabelecido de comum acordo entre os Registradores Civis conveniados;

III- treinar e orientar seus prepostos sobre a correta aplicação do procedimento previsto no Provimento de nº 13 de 2010 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como para que instruem os genitores sobre o direito de opção em fazer o registro de nascimento na localidade do parto ou no domicílio dos pais;

III- Serão responsáveis, cada qual, pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seu preposto em atuação ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

A fiscalização da execução do convênio será exercida pelo CONVENENTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio e expresso aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo a formalização da rescisão ser comunicada à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer das partes terá a faculdade de apresentar denúncia, a qualquer tempo, atribuindo a cada uma as respectivas responsabilidades e obrigações, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo.



SINOREG-ES

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado em suas cláusulas, por comum acordo das partes, em qualquer tempo, lavrando-se o respectivo termo aditivo, cuja cópia as partes remeterão à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de X, para dirimir quaisquer dúvidas ou questão oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem justas e contratadas, para que produza seus efeitos legais, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, das quais as 02 (duas) vias serão encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo e a Diretoria do Foro da Comarca X, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração deste Convênio.

X/ES, 00 de X de 2021.

Hospital _____

SINDICATO DOS NOTÁRIOS REGISTRADORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDADO EM 1998 – CNPJ – MF Nº. 02.510.599/0001-39
REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.550.97713-9



SINOREG-ES

Cartório _____